

RESOLUÇÃO N.º 63

Postos de Venda de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 6 de julho de 1949.

CONSIDERANDO que a aquisição de medicamentos, prescritos por médicos aos beneficiários do Serviço Social da Indústria em Farmácias e Drogarias, a preço de varejo, dado o alto custo, quase proibitivo, de tais substâncias, têm dificultado a eficiência dos serviços médicos prestados pelos facultativos do SESI;

CONSIDERANDO a apreciável parte de despesas que oneram o orçamento do trabalhador, mensalmente, com a compra de medicamentos, para o tratamento de seus males, ou de pessoas de sua família, têm efeitos desfavoráveis sobre a aplicação racional do seu salário;

CONSIDERANDO que o comércio de produtos medicamentosos é aquele que mais oferece oscilações para altas bruscas, surpreendendo pois, os consumidores sempre em horas difíceis, como são os momentos da enfermidade;

CONSIDERANDO que o sistema de vantagens oferecidas pelo Serviço de Abastecimento de gêneros alimentícios, ora adotado e em plena eficiência pelo SESI, poderia ser estendido ao abastecimento de produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que, comprando às fontes produtoras, o SESI poderia oferecer aos seus beneficiários, medicamentos a preços muito inferiores aos correntes na praça, constituindo essa prática, uma providência útil ao melhoramento do padrão de vida dos trabalhadores;

CONSIDERANDO quanto essa providência influiria, favoravelmente, na confiança do trabalhador na obra construtiva que estamos realizando PELA PAZ SOCIAL NO BRASIL;

RESOLVE:

Ficam autorizados os Conselhos Regionais, de acordo com suas possibilidades econômicas e financeiras, a dar a esse problema a solução possível e mais conveniente.